



CMDM
JACAREÍ

Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

REUNIÃO ORDINÁRIA: Toda Segunda segunda-feira do mês

GESTÃO 2020/2021

INÍCIO: 01/01/2020

TÉRMINO: 31/12/2021

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Célia Maria dos Santos

VICE-PRESIDENTE: Rayana Gabriela da Silva

1º SECRETÁRIA: Rejane Santos Ribeiro

2º SECRETÁRIA: Cynara Nogueira Vilas Boas



**CMDM
JACAREÍ**

Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher



COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA MULHER

	Conselheira	Segmento
T	Rayana Gabriela da Silva	SAS
S	Kátia Cristina Meneses	SAS
T	Karina Hiromi Okamoto Lourenço	Saúde
S	Patrícia Costa	Saúde
T	Cynara Nogueira Vilas Boas Moraes	Educação
S	Alyne Bertes de Souza	Educação
T	Adriana Marciano de Pádua	Fundação Cultural
S	Patrícia Cristina da Cruz Sá	Fundação Cultural
T	Vacância	DDM
S	Vacância	DDM
T	Célia Maria dos Santos	Assoc. Amigos de Bairro
S	Vacância	Assoc. Amigos de Bairro
T	Silvana Pereira Machado de Melo Souza	Rep. (Mulher) da Soc. Civil
S	Mariana Lopes Zoppi	Rep. (Mulher) da Soc. Civil
T	Daniela do Espírito Santo	Rep. (Mulher) da Soc. Civil
S	Vacância	Rep. (Mulher) da Soc. Civil
T	Rosângela Silva	Rep. do Conselho Idoso
S	Vacância	Rep. do Conselho Idoso
T	Rejane Santos Ribeiro	Rep. dos Clubes de Serviços
S	Ivanilda Pereira Frade	Rep. dos Clubes de Serviços

T - Titular

S - Suplente



**CMDM
JACAREÍ**

Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher



LEGISLAÇÃO VIGENTE

Lei de Criação

L E I Nº 5.898 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão de caráter consultivo do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, tem a finalidade de elaborar e implementar neste Município políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;



III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de descriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e central da mulher.

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam descriminações contra mulheres;

VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar a descriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

XI – estimular e propor a realização de campanhas para combater qualquer tipo de violência contra a mulher.

Parágrafo único. A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 4º Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será paritário, constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes compor-se-á da seguinte forma:



I – membros representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Jacarehy.
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública (Delegacia da Mulher);

II – membros representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante das Associações Amigos de Bairros;
- b) 02 (dois) representantes (mulher) da sociedade civil;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso;
- d) 01 (um) representante dos clubes de serviços.

Parágrafo único. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 6º A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho, será referendada pelo Prefeito Municipal de Jacareí.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM respeitará, no que couber, os objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 8º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 9º Todas as deliberações do Conselho deverão ser feitas em conformidade com o Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua constituição.



**CMDM
JACAREÍ**

Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher



Art. 10. As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, devidamente suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

AUTOR DAS EMENDAS: VEREADOR HERNANI BARRETO.

Publicado no Boletim Oficial do Município nº. 973, de 22/11/2014.



**CMDM
JACAREÍ**

Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher



LEGISLAÇÃO DE ALTERAÇÃO

L E I N° 6.338/2020

Altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que “institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacareí”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º

...

I - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com a Administração Pública Direta e Indireta e sociedade civil para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

...

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - desenvolver em parcerias com órgãos públicos, privados e sociedade civil, pesquisas e estudos sobre a situação das mulheres nos âmbitos da saúde, segurança, educação, assistência social, economia, habitação e cultura;

...

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, decretos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;

VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;



...

Art. 4º ...

Parágrafo único. Será permitida apenas uma recondução dos conselheiros por mandato de igual período.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será paritário, constituído por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, e compor-se-á da seguinte forma:

I - membros representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Jacarehy;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão;
- g) 01 (um) representante da Fundação Pró-Lar de Jacarei.

II - membros representantes da Sociedade Civil, eleitos em Assembleia Geral:

- a) 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros;
- b) 01 (um) representante da sociedade civil, com notória atuação no âmbito da Defesa dos Direitos da Mulher;
- c) 01 (um) representante dos movimentos de igualdade social, gênero e raça;
- d) 01 (um) representante de Clubes de Serviços;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil 46ª Subseção;



**CMDM
JACAREÍ**

Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher



f) 01 (um) representante de Movimento Estudantil;

g) 01 (um) representante de entidade não governamental ou instituição que promova ações e programas de relevância social voltados ao atendimento à mulher e à família.”

Art. 2º As mudanças estruturais do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres previstas nesta lei passarão a ser implementadas a partir do próximo mandato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 09 DE JUNHO DE 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria da Emenda: Vereador Juarez Araújo.

**LEGISLAÇÃO PASSANDO A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA****L E I N° 5.898 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão de caráter consultivo do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, tem a finalidade de elaborar e implementar neste Município políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 3º São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com a Administração Pública Direta e Indireta e sociedade civil para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero; ([redação dada pela Lei nº 6.338 de 09 de junho de 2020](#))

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação; ([redação dada pela Lei nº 6.338 de 09 de junho de 2020](#))



IV - desenvolver em parcerias com órgãos públicos, privados e sociedade civil, pesquisas e estudos sobre a situação das mulheres nos âmbitos da saúde, segurança, educação, assistência social, economia, habitação e cultura; ([redação dada pela Lei nº6.338 de 09 de junho de 2020](#))

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, decretos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres; ([redação dada pela Lei nº6.338 de 09 de junho de 2020](#))

VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente; ([redação dada pela Lei nº6.338 de 09 de junho de 2020](#))

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

XI – estimular e propor a realização de campanhas para combater qualquer tipo de violência contra a mulher.

Parágrafo único. A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos.



**CMDM
JACAREÍ**

Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher



Parágrafo único. Será permitida apenas uma recondução dos conselheiros por mandato de igual período. [\(incluído pela Lei nº6.338 de 09 de junho de 2020\)](#)

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será paritário, constituído por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, e compor-se-á da seguinte forma: [\(redação dada pela Lei nº6.338 de 09 de junho de 2020\)](#)

I – membros representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social; [\(redação dada pela Lei nº6.338 de 09 de junho de 2020\)](#)

b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde; [\(redação dada pela Lei nº6.338 de 09 de junho de 2020\)](#)

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; [\(redação dada pela Lei nº6.338 de 09 de junho de 2020\)](#)

d) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Jacarehy; [\(redação dada pela Lei nº6.338 de 09 de junho de 2020\)](#)

e) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; [\(redação dada pela Lei nº6.338 de 09 de junho de 2020\)](#)

f) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão; [\(incluído pela Lei nº6.338 de 09 de junho de 2020\)](#)

g) 01 (um) representante da Fundação Pró-Lar de Jacareí. [\(incluído pela Lei nº6.338 de 09 de junho de 2020\)](#)

II – membros representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros; [\(redação dada pela Lei nº6.338 de 09 de junho de 2020\)](#)



b) 01 (um) representante da sociedade civil, com notória atuação no âmbito da Defesa dos Direitos da Mulher; [\(redação dada pela Lei nº6.338 de 09 de junho de 2020\)](#)

c) 01(um) representante dos movimentos de igualdade social, gênero e raça; [\(redação dada pela Lei nº6.338 de 09 de junho de 2020\)](#)

d) 01(um) representante de Clubes de Serviços; [\(redação dada pela Lei nº6.338 de 09 de junho de 2020\)](#)

e) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil 46^a Subseção; [\(incluído pela Lei nº6.338 de 09 de junho de 2020\)](#)

f) 01 (um) representante de Movimento Estudantil; [\(incluído pela Lei nº6.338 de 09 de junho de 2020\)](#)

g) 01 (um) representante de entidade não governamental ou instituição que promova ações e programas de relevância social voltados ao atendimento à mulher e à família. [\(incluído pela Lei nº6.338 de 09 de junho de 2020\)](#)

Parágrafo único. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 6º A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho, será referendada pelo Prefeito Municipal de Jacareí.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM respeitará, no que couber, os objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 8º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 9º Todas as deliberações do Conselho deverão ser feitas em conformidade com o Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua constituição.



**CMDM
JACAREÍ**

Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher



Art. 10. As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, devidamente suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CMDM
JACAREÍ**

Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher



Regimento Interno

DECRETO N° 3.318, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jacareí.

O Sr. HAMILTON RIBEIRO MOTA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 5.898, de 20 de novembro de 2014, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jacareí,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jacareí, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

03 de agosto de 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí

Publicado no Boletim Oficial do Município n° 1.021, de 07/08/2015

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER****CAPÍTULO I****DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão de caráter consultivo do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Assistência Social, através da Lei Municipal Nº 5.898 de 20 de novembro de 2014.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, tem a finalidade de elaborar e implementar neste Município políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 3º São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e central da mulher.

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;

VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;



VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

XI – estimular e propor a realização de campanhas para combater qualquer tipo de violência contra a mulher.

Parágrafo único. A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 4º Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será paritário, constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes compor-se-á da seguinte forma:

I – membros representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Jacarehy.
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública (Delegacia da Mulher);

II – membros representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante das Associações Amigos de Bairros;
- b) 02 (dois) representantes (mulher) da sociedade civil;



c) 01(um) representante do Conselho Municipal do Idoso;

d) 01(um) representante dos clubes de serviços.

Parágrafo único. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 6º A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho, será referendada pelo Prefeito Municipal de Jacareí.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - Da Presidência e Administração:

O CMDM será dirigido por uma equipe composta por:

I – Presidente (a)

II – Vice Presidente (a)

III – 1º Secretário (a)

IV – 2º Secretário (a)

Parágrafo Único: A presidência será exercida por conselheiro representante da Sociedade Civil e Administração Pública, paritariamente, eleito através de voto aberto dos conselheiros titulares, tendo mandato com duração de 2 (dois) ano. No termo do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo até o final do mandato dos conselheiros.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Dos Conselheiros

IV – Do Apoio Administrativo

V – Das Comissões

Seção I

Do Plenário



Art. 9º O Plenário do CMDM, é o fórum de deliberação máxima, plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas de acordo com as normas deste Regimento Interno e que exercerá as competências atribuídas ao próprio Conselho.

Seção II

Da Presidência

Art. 10º O CMDM será presidido por conselheiro eleito em reunião ordinária entre seus pares.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, o CMDM será presidido Vice Presidente (a) e em caso de impedimento do mesmo sequencialmente pelo 1º Secretário (a), 2º Secretário (a) ou conselheiro eleito entre seus pares.

Art. 10º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

I – representar o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

II – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III – instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

IV – promover e praticar todos os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

V – dirigir, orientar e supervisionar os trabalhos do conselho;

VI – respeitar e fazer cumprir as decisões aprovadas pelo Plenário do CMDM;

VII – submeter ao Plenário, relatório das atividades do Conselho do ano anterior, no primeiro quadrimestre de cada ano;

VIII – encaminhar as Resoluções do Plenário do CMDM para sua homologação pela autoridade competente;

IX – requerer a publicação oficial das decisões e outras comunicações que se fizerem necessárias;

X – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XI – providenciar, através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social, recursos materiais e logísticos indispensáveis para o desenvolvimento das atividades do Conselho, conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.



Seção III

Dos Conselheiros

Art. 11. São atribuições dos Conselheiros:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do Conselho;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar as matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV – apresentar proposições sobre assuntos de interesse da mulher no Município;

V – requerer votação de matéria em regime de urgência, previamente fundamentada;

VIII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do Conselho;

X – representar o Conselho perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes possuem as mesmas atribuições que os titulares, salvo para aquelas que sejam exclusivas do Conselheiro titular, expressamente determinadas por este Regimento Interno ou pelo Plenário.

Art. 12. O exercício da função do Conselheiro é de relevância pública e não remunerada e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho, assim como o custeio de eventuais despesas decorrentes de alguma atividade oficial, com recursos do orçamento do Conselho.

Art. 13. É vedado ao Conselheiro:

I – a utilização do cargo para obter benefícios próprios;

II – promover qualquer tipo de atividade ou manifestação político-partidária nas reuniões;

III – apresentar-se em qualquer lugar com conduta inadequada e/ou inconveniente que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheiro e o nome do CMDM

IV – faltar injustificadamente às reuniões do Conselho, quando se tratar de Conselheiro titular ou quando o suplente assumir formalmente a representação do segmento respectivo;

VI – ausentar-se da reunião, sem motivo justificado, prejudicando o quórum respectivo;

VII - situações de força maior, que exijam a ausência definitiva do Conselheiro, deverão ser comunicadas à Presidência;



VIII – agredir verbal e/ou fisicamente outros membros do Conselho durante as reuniões.

Seção IV

Do Apoio Administrativo

Art. 14º O CMDM, terá apoio administrativo, contando com pessoal cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, proporcionando as condições para o cumprimento das disposições contidas neste Regimento Interno.

Art. 15º São atribuições da equipe de apoio administrativo:

a) preparar as reuniões do Conselho, incluindo sua convocação formal, remessa de material e outras providências, nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno;

b) acompanhar as reuniões, assistir ao presidente e anotar os pontos mais relevantes visando à assessoras a redação final da ata;

c) elaborar convites e contatar possíveis convidados;

e) acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho;

f) manter permanentemente atualizado o cadastro dos Conselheiros titulares e suplentes, visando manter uma comunicação ágil e segura;

g) recolher e fornecer aos conselheiros informações, análises e legislação sobre a área de interesse do conselho, produzidas por órgãos oficiais e outros da sociedade;

i) manter contato regularmente com os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos das Mulheres, buscando informações.

k) despachar com a Presidência os processos e expedientes de rotina; e

l) garantir a ordem e segurança do Arquivo Geral do Conselho.

Seção V

Das Comissões

Art. 16. Ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM é facultado, sempre que necessário, a criação de Comissões Permanentes e Transitórias, compostas obrigatoriamente por Conselheiros respeitando-se sempre a paridade entre os segmentos.



§1º Inicialmente, ficam criadas como Comissões Permanentes: de Comunicação e de Encaminhamento de Denúncias, compostas por no mínimo 04 (quatro) conselheiros cada.

§2º Comissões Transitórias poderão ser criadas e instaladas por deliberação do Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

§3º Deve ser formada uma comissão transitória, para revisão do regimento interno do CMDM compostas obrigatoriamente por Conselheiros respeitando-se sempre a paridade entre os segmentos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 17. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima **mensal** e, extraordinariamente por convocação do Presidente, dos Conselheiros, do Secretário Municipal de Assistência Social para atender necessidades emergenciais ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A convocação **de reuniões por parte dos** Conselheiros deverá ser feita por no mínimo, 1/3 (um terço) do total (ou o número inteiro imediatamente superior, se o cálculo resultar em valor inexato) de membros dos Conselheiros titulares ou, suplentes que à época se encontrem regimentalmente, substituindo o titular.

Art. 18. A convocação para reunião ordinária será feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e para reunião extraordinária com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, contendo os assuntos da pauta, data, hora e local da reunião, assim como material e qualquer documentação a ser discutida e/ou votada na reunião.

Art. 19. A convocação, será realizada de maneira formal a todos os membros do Conselho (titulares e suplentes), através de todos os meios disponíveis de comprovação de recebimento.

Parágrafo único. A comunicação via telefone, fax, e-mail ou outro meio eletrônico dispensa a convocação oficial estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 20. A pauta da reunião deverá ser estruturada pelos seguintes componentes, que nortearão o seu desenvolvimento:



- I** – aprovação da Ata da reunião anterior;
- II** – expediente;
- III** – ordem do dia;
- IV** – encerramento.

§1º poderão ser incluídos no início da reunião, assuntos emergenciais na pauta, desde que devidamente justificado e aprovado pela maioria simples dos membros com direito a voto.

§2º visando respeitar o horário máximo de duração da reunião, poderá se estabelecer para cada componente da pauta, tempos limites referenciais, considerando a importância e relevância dos assuntos a serem tratados e/ou votados.

Art. 21. O quorum para o início da reunião será de no mínimo 50% dos conselheiros com direito a voto, salvo nos casos em que houver assunto em pauta que requeira aprovação por maioria absoluta ou qualificada.

§1º Não havendo quorum na hora pautada haverá um tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos. Findo o prazo de tolerância a reunião se dará com qualquer quórum.

§3º A duração máxima da reunião será de 03 (três) horas;

§4º Define-se maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

§5º Define-se maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros do Conselho; e

§6º Define-se maioria qualificada o número equivalente a 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho ou o número inteiro imediatamente superior a 2/3 (dois terços) se o cálculo resultar em valor inexato.

Art. 22. As reuniões serão secretariadas pela(o) por Conselheiro, designado pelo Plenário, o(a) mesmo(a) que se encarregará de elaborar a ata final.

Art. 23. A presença dos conselheiros será registrada em Lista de Presença, que ficará sob a responsabilidade e controle do Apoio Administrativo da Sala dos Conselhos.

Art. 24. Reuniões extraordinárias do CMDM poderão ser convocadas por:

a) seu Presidente;

b) 1/3 dos Conselheiros titulares;

c) Secretário Municipal de Assistência Social para atender necessidades emergenciais da própria Secretaria.



Subseção I

Da Aprovação da Ata anterior

Art. 25. A Ata da reunião anterior será lida no inicio da reunião subseqüente e aprovada pelo Plenário.

Art. 26. Antes de sua aprovação, os Conselheiros poderão solicitar às correções que se fizerem necessários.

§1º Aprovada a Ata com as eventuais correções, sua redação final deverá ser assinada pelo Presidente e Coordenador Conselheiro e será devidamente arquivada.

§2º Os Conselheiros titulares e suplentes terão livre acesso ao Arquivo Geral do Conselho, podendo inclusive, sem qualquer ônus, solicitar cópia das atas aprovadas.

§3º A divulgação de ata não aprovada pelo Conselho por qualquer pessoa, acarretará sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 27. Em conformidade com a Lei, qualquer cidadão terá livre acesso às atas já aprovadas das reuniões do CMDM, desde que o pleito seja formalmente fundamentado, visando evitar desorganização no andamento das atividades administrativas.

Art. 28. Os pedidos de informações e solicitações de documentos, elaborados por qualquer membro do Conselho, somente serão encaminhados após aprovação da solicitação nas reuniões mensais, desde que devidamente justificada sua pertinência e finalidade.

Art. 29. O acesso aos documentos do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e informações de interesse particular ou coletivo, deverão ser solicitados por termo e com ônus do interessado, e serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município de Jacareí, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, devendo nesses casos ser decretado o sigilo.

Art. 30. É facultado aos Conselheiros, solicitar, nos termos da lei, informações de documentos a qualquer entidade ou unidade pública e privada, desde que devidamente justificado, visando o exercício de sua função, prescindindo para tanto de autorização do Plenário.

Art. 31. As reuniões do Conselho são públicas e deverão ser divulgadas o mais amplamente possível.

Art. 32. Qualquer pessoa tem o direito de participar das reuniões, sem direito a voto, podendo, porém, manifestar-se através de requerimento de voz, solicitado por Conselheiro Titular, presente na reunião, que deverá apresentar a questão que pretende tratar.



§ 1º - Têm direito a voz todos os conselheiros presentes.

§ 2º - Têm direito a voto somente o conselheiro titular ou o suplente na ausência do titular.

§ 3º - Os demais presentes serão considerados ouvintes, sem direito a voz ou voto, podendo somente se manifestar de acordo com Artigo 32 deste regimento

Art. 33. As questões apresentadas serão levadas ao conhecimento do plenário, que deliberará sobre a pertinência da discussão na mesma reunião, ou por voto, decidir se a questão será tratada em reunião futura.

Parágrafo único. Aprovado pelo Plenário, o requerente terá um tempo máximo de 10 (dez) minutos para expor a questão, na fase de expediente da reunião.

Subseção II

Do Expediente

Art. 34. O Expediente é o momento da pauta destinado a comunicações da Presidência, apresentação de informes, pedidos de licença e apresentação de justificações de faltas e/ou impedimentos dos Conselheiros, pedidos de inclusão de assuntos emergenciais, pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima reunião ordinária e requerimento de manifestação de participantes que não sejam Conselheiros.

§1º A apresentação de informes e comunicações não comporta discussão nem votação.

§2º O Conselheiro que desejar apresentar um informe e/ou pedir inclusão de assunto **na pauta do dia**, em caráter emergencial, deverá comunicá-lo ao Presidente, antes do início da reunião, dispondo de um tempo máximo de 10 (dez) minutos para a sustentação.

§3º Não se tratará no Expediente, matéria constante da ordem do dia.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 35. A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação dos assuntos da pauta.

§1º Será fixado tempo para exposição do assunto **pelo conselheiro que estiver presidindo a reunião**.

§2º Para cada assunto haverá inscrição para que Conselheiros se manifestem sobre o mesmo, inclusive fazendo propostas para votação, sendo fixado o tempo para cada um, podendo a reinserção ser permitida se o



tempo total destinado ao assunto assim o permitir.

§3º Caso a discussão do assunto não seja concluída no tempo preestabelecido, será automaticamente incluído na pauta da próxima reunião, tendo preferência sobre outros assuntos, salvo se o Plenário por maioria, entender que o assunto se reveste de relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, devendo neste caso, assim constar na Ata, dando-se continuidade ao debate;

§4º O(s) assunto(s) cuja apreciação e deliberação restarem prejudicados em função do tempo, será(ão) automaticamente incluído(s), com preferência, na pauta da próxima reunião ordinária ou de uma reunião extraordinária se assim for deliberado pelo Plenário;

§5º qualquer Conselheiro poderá solicitar, na forma de questão previa, a retirada do assunto em pauta, fundamentando o seu pedido, e submetendo-o à aprovação do Plenário, que decidirá por maioria sobre o requerimento.

§6º É facultado aos Conselheiros com direito a voto, pedido de vista do assunto em pauta, devidamente fundamentado, suspendendo-se sua discussão, que continuará na próxima reunião ordinária, devendo o peticionário, pessoalmente apresentar à Presidência, seu parecer por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cuja cópia será encaminhada aos Conselheiros junto com a pauta da próxima reunião.

§7º Em função da relevância e/ou urgência do assunto poderá o Plenário, por maioria decidir pelo indeferimento do pedido de vista.

§8º Havendo mais de um pedido de vista, o prazo de apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no §6º deste artigo, devendo o apoio administrativo fornecer o material necessário a todos os Conselheiros.

Art. 36. Considera-se questão de ordem, toda dúvida sobre interpretação, aplicação ou inobservância de normas legais ou dispositivas do Regimento Interno, que será apresentada no tempo máximo de 03 (três) minutos, cabendo ao Plenário decidir sobre a resolução da questão.

Art. 37. Considera-se questão previa, toda manifestação de Conselheiro quanto ao processo de andamento da reunião e da discussão do assunto em pauta, que será apresentada antes da votação, no tempo máximo de 03 (três) minutos, cabendo ao Plenário decidir sobre a resolução da questão.

Art. 38. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação de propostas relativas ao assunto em pauta, podendo, se a situação exigir, abrir apenas uma rodada de intervenções de 03 (três) minutos improrrogáveis cada uma, para manifestações favoráveis e contrárias às propostas.

§1º A votação será nominal ou simbólica por meio de levantamento do braço, entre os Conselheiros com direito a voto, salvo manifestação contrária do Plenário, sendo a contagem feita na forma de votos a favor, contra e abstenções. Havendo dúvidas, proceder-se-á a recontagem dos votos.



§2º O Conselheiro, tem direito a declaração de voto vencido, que o fará por escrito, no prazo máximo de 10(dez) dias para ser incluído na redação final da Ata.

§3º Não serão aceitos votos por procuração.

§4º Terminada a contagem será proclamada, pelo Presidente a proposta ganhadora.

Art. 39. O presidente do Conselho, quando necessário, terá direito a voto de desempate.

Art. 40. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, por escrito, numerados e datados, para fins de divulgação e arquivo.

§1º Salvo disposição expressa deste Regimento Interno, as deliberações do Conselho serão feitas por maioria simples.

§4º As Resoluções do Conselho só podem ser revogadas pelo Plenário.

Art. 41. As decisões do Conselho poderão ser questionadas por qualquer cidadão, através de apresentação de recursos, referendados por um terço dos conselheiros, incluindo o pedido de rediscussão do assunto através de convocação de reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE EXCLUSÃO DO CONSELHEIRO

Art. 42. O membro do Conselho poderá ser excluído por deliberação da maioria absoluta, por comportamento junto ao CMDM, incompatível com os objetivos do Colegiado.

Parágrafo único. Considerar-se-á comportamento incompatível, todo ação ou omissão que atente contra os princípios da legalidade e moralidade administrativa, especialmente a prática de atos vedados expressamente por este Regimento Interno.

Art. 43. A ausência do Conselheiro titular, por três reuniões ordinárias, consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa **aceita pela maioria absoluta dos membros do CMDM**, no prazo estabelecido neste Regimento, ensejará processo de exclusão, que será deflagrado através de denúncia feita pelo Presidente do Conselho ou por qualquer outro Conselheiro.

§1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao Conselheiro suplente que assuma formalmente as funções do titular ou que deva comparecer à reunião para cumprir com alguma função e/ou responsabilidade assumida mesmo na condição de suplente.

§2º Nenhum Conselheiro titular ou suplente, será excluído sem o devido processo e sem ser-lhe



garantido o direito do contraditório e ampla defesa.

Art. 44. O Processo de Exclusão observará as seguintes regras:

I- a denúncia deverá ser comunicada ao Plenário do Conselho, o qual, de pronto, apreciará o seu acatamento ou não através de decisão por maioria simples;

II - em sendo acatada a denúncia, a mesma será reduzida a termo, designando-se imediatamente, pelo Plenário, uma Comissão Processante composta por **04 (quatro)** membros titulares do CMDM, designados em reunião plenária, sendo **02 (dois)** pertencentes ao segmento dos Sociedade Civil e **02 (dois)** Poder Público, com um presidente eleito entre seus membros com direito a voz e apenas a voto de desempate;

III – a Comissão Processante terá as seguintes atribuições:

a) dar ciência formal ao denunciado do teor da denúncia;

b) receber a defesa e documentos;

c) ouvir as partes e testemunhas;

d) elaborar o relatório final com parecer conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) por solicitação do presidente da Comissão feita ao presidente do CMDM.

e) apresentar e submeter relatório e parecer à apreciação do Plenário.

IV - o denunciado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da denúncia, para apresentar defesa e documentos e indicar testemunhas, as quais deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação;

V -- recebida a defesa, a comissão deverá marcar audiência para a oitiva das partes e das testemunhas, no prazo máximo de 01 (uma) semana;

V - o denunciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar as suas alegações finais;

VI - apresentadas as alegações finais, a comissão deverá elaborar o seu relatório final e encaminhá-lo, na reunião seguinte, ao Plenário do Conselho, o qual deliberará por maioria absoluta na forma de Resolução, dando-se ciência da decisão ao denunciado.

§5º A exclusão definitiva de um Conselheiro será por votação direta, exigindo para tanto maioria qualificada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM respeitará, no que couber os objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.



**CMDM
JACAREÍ**

Conselho
Municipal
dos Direitos
da Mulher



Art. 46. Este Regimento poderá ser alterado por deliberação da maioria qualificada dos seus membros, em reunião Plenária convocada especialmente para essa finalidade.

Parágrafo único. A deliberação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser na forma de Resolução.

Art. 47. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMDM.